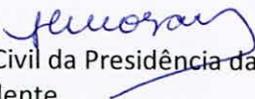
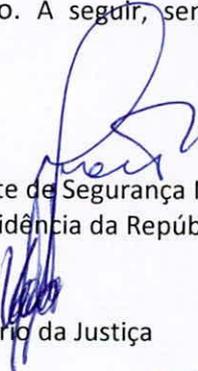


do requerente, devendo o Banco do Brasil fornecê-las ao interessado, e entendeu como genéricas as demais solicitações contidas no pedido, com fundamento nas razões consignadas na decisão nº 0169/2015; NUP 99902.000453/2015-24, a Comissão decidiu, por unanimidade dos presentes, pela perda de objeto do recurso, com fundamento nas razões consignadas na decisão nº 0170/2015; NUP 48700.003800/2014-25, a Comissão decidiu, por unanimidade dos presentes, conhecer do recurso, e no mérito lhe dar provimento, ressalvadas as informações pessoais ou sigilosas, referidas nos artigos 22 e 31 da Lei de Acesso à Informação, que devem ser obliteradas, com fundamento nas razões consignadas na decisão nº 0171/2015; NUP 99901.000117/2015-91, a Comissão decidiu, por unanimidade dos presentes, conhecer do recurso, e no mérito lhe dar provimento, ressalvadas as informações pessoais ou sigilosas, referidas nos artigos 22 e 31 da Lei de Acesso à Informação, com fundamento nas razões consignadas na decisão nº 0172/2015; NUP 08850.001247/2015-39, a Comissão decidiu, por unanimidade dos presentes, não conhecer do recurso e pela não publicação em transparência ativa do conteúdo deste processo, com fundamento nas razões consignadas na decisão nº 0173/2015; NUP 99901.000280/2015-54, a Comissão decidiu, por unanimidade dos presentes, não conhecer do recurso e pela não publicação em transparência ativa do conteúdo deste processo, com fundamento nas razões consignadas na decisão nº 0174/2015; NUP 99923.000363/2015-95, a Comissão decidiu, por unanimidade dos presentes, não conhecer do recurso, por força da Súmula CMRI nº 1/2015, com fundamento nas razões consignadas na decisão nº 0175/2015; NUP 18600.000568/2015-11, a Comissão decidiu, por unanimidade dos presentes, não conhecer do recurso e pela não publicação em transparência ativa do conteúdo deste processo, com fundamento nas razões consignadas na decisão nº 0176/2015; NUP 01390.000449/2015-89, a Comissão decidiu, por unanimidade dos presentes, não conhecer do recurso, com fundamento nas razões consignadas na decisão nº 0177/2015; NUP 02680.000196/2015-41, a Comissão decidiu, por unanimidade dos presentes, não conhecer do recurso, por força da Súmula CMRI nº 6/2015, com fundamento nas razões consignadas na decisão nº 0178/2015; NUP 99923.000200/2015-11, a Comissão decidiu, por unanimidade dos presentes, não conhecer do recurso, por força da Súmula CMRI nº 2/2015, com fundamento nas razões consignadas na decisão nº 0179/2015; NUP 99901.000279/2015-20, a Comissão decidiu, por unanimidade dos presentes, pela perda de objeto do recurso, com fundamento nas razões consignadas na decisão nº 0180/2015; NUP 99901.001244/2014-27, a Comissão decidiu, por unanimidade dos presentes, conhecer do recurso, e no mérito não lhe dar provimento, com fundamento nas razões consignadas na decisão nº 181/2015; NUP 99901.001228/2014-34, a Comissão decidiu, por unanimidade dos presentes, conhecer do recurso, e no mérito não lhe dar provimento, com fundamento nas razões consignadas na decisão nº 182/2015; NUP 99901.001229/2014-89, a Comissão decidiu, por unanimidade dos presentes, conhecer do recurso, e no mérito não lhe dar provimento, com fundamento nas razões consignadas na decisão nº 183/2015; NUP 99901.001227/2014-90, a Comissão decidiu, por unanimidade dos presentes, conhecer do recurso, e no mérito não lhe dar provimento, com fundamento nas razões consignadas na decisão nº 184/2015; NUP 99901.001230/2014-11, a Comissão decidiu, por unanimidade dos presentes, conhecer do recurso, e no mérito não lhe dar provimento, com fundamento nas razões consignadas na decisão nº 185/2015; e NUP 99902.001464/2015-21, a Comissão decidiu, por unanimidade dos presentes, não conhecer do recurso, por força da Súmula CMRI nº 1/2015, com fundamento nas razões consignadas na decisão nº 0186/2015. (3) Outros assuntos: O representante do Ministério das Relações Exteriores apresentou a seguinte declaração: *“Com relação às matérias divulgadas na imprensa no dia 12 de junho sobre alegado descumprimento da Lei de Acesso à informação pelo Ministério das Relações Exteriores, nas quais fui acusado, pessoalmente, de irregularmente propor a reclassificação de documentos, eu gostaria de prestar os seguintes esclarecimentos. De início, reitero o teor das informações já oficialmente prestadas pelo Itamaraty sobre o assunto, no sentido de que não houve qualquer*

Handwritten signatures and initials in blue ink on the right margin of the page.

instrução ou recomendação para que informações referentes à empresa Odebrecht, produzidas entre 2007 e 2010, tivessem seu acesso restringido ou fossem reclassificadas. O que se solicitou foi a revisão do ato classificatório de informações, então reservadas, produzidas antes da entrada em vigor da Lei de Acesso, quando vigoravam critérios distintos sobre classificação, para verificação se nelas havia alguma informação que pudesse comprometer a estratégia comercial da empresa, se havia informação pessoal de qualquer tipo ou, ainda, referente a personalidades estrangeiras ainda em atividade e cuja divulgação pudesse negativamente afetar as relações externas do país. Textualmente, o memorando interno, reservado, perguntava aos membros da Comissão Permanente de Avaliação de Documentação Sigilosa (CPADS) do MRE: "muito agradeceria a Vossa Excelência reavaliar a anexa coleção de documentos e determinar se há, ou não, necessidade de sua reclassificação para o grau de secreto". Reavaliar não é sugerir, propor ou instruir. Tampouco cabe a um servidor impor a seu superior hierárquico conduta ou linha de ação, tal como reportado na imprensa. Todos os documentos requeridos pela mídia foram liberados e neles não consta qualquer informação que registre supostos atos ilícitos da empresa ou dos agentes diplomáticos citados. O que se viu, sim, foi o empenho da diplomacia nacional em promover, como institucionalmente lhe compete, a presença de prestadora de serviços brasileira no exterior, para geração de divisas e emprego para o país. O que deve sim ser contestado e apurado – é, aliás, não ressaltado, o fato de servidor ou funcionário do Ministério, ter vazado, ilegalmente, documento interno classificado, frontalmente descumprindo seu dever de preservar, nos termos da Lei, o sigilo da informação. O Itamaraty jamais se descuidou, ou se descuidará, de seguir rigorosamente o disposto na Lei de Acesso à informação e tem cabalmente cumprido as obrigações impostas por este marco normativo e seus decretos regulamentadores." O MRE é cientificado da decisão sobre o pedido de prorrogação, dispensando outra comunicação. A seguir, sem mais assuntos, a reunião foi encerrada.


Casa Civil da Presidência da República
Presidente


Gabinete de Segurança Institucional
da Presidência da República


Ministério da Defesa

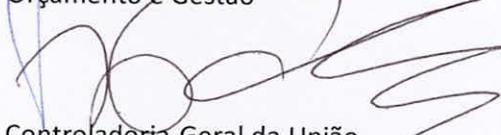

Ministério da Justiça

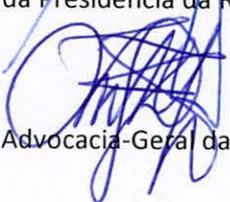

Ministério das Relações Exteriores


Ministério da Fazenda


Ministério do Planejamento,
Orçamento e Gestão


Secretaria de Direitos Humanos
da Presidência da República


Controladoria-Geral da União


Advocacia-Geral da União